ANEXO
FLS Nº 231
Processo nº 179/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2020 - AP

"CONTRATO EMERGENCIAL DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR(A) NA FORMA ABAIXO"

Aos 03 dia do mês de Julho de dois mil e vinte, nesta cidade de Vassouras, Estado de Rio de Janeiro, presente de um lado o MUNICÍPIO DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público, situado à Praça Juiz Machado Júnior, n.° 19, Centro, Vassouras/RJ, CEP: 27.700-000, neste ato representado pelo ordenador de despesas, Sr.° Leonardo Pereira da Rocha, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade n.° 21.273.060-0, inscrito no CPF n.° 148.219.797-99, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o(a) Sr(a) Ricardo Nahmias Scheiner, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 043.030.117-03 , a seguir denominado(a) **CONTRATADO (A)**, resolveram celebrar o presente contrato para prestação de serviços na qualidade de Médico para atender as necessidades geradas no Município de Vassouras, tendo em vista o que consta do Decreto Municipal nº 4.609 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre situação de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Vassouras, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e, o artigo 8º, I do Decreto Municipal nº 4.609 de 18 de março de 2020 que dispensa licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da citada emergência, art. 37, IX da CRFB/88, Lei Municipal nº 1.861 de 21 de maio de 2000, Lei Municipal nº 2,812 de 02 de junho de 2015, Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, IV e, demais artigos aplicavéis aos contratos, bem como documentos constantes do processo administrativo nº 179/2020, nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

ANEXO
FLS Nº 732
Processo nº 179/2020

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica o (a) contratado(a) acima identificado(a) a prestar serviços Medicos iniciando seus efeitos em 03/ 07/ 2020 por plantões

O Objeto da contratação visa a prestação dos serviços Medicos para o combate Pandemia do Covid-19, no sistema de saúde pública do Município de Vassouras, Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do contratado (a) será contabilizado por plantões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago por plantão será apurado mediante a quantidade de plantões trabalhados, ficando este contrato estimado ao valor por plantão de R$ **1.000,00**, sendo que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias.

Do valor mensal devido será deduzido o valor da contribuição previdenciária de acordo com a tabela do INSS aplicável ao caso, e retida na fonte, a parcela referente ao Imposto de Renda, conforme tabela da Receita Federal em vigor, e demais encargos cabíveis.

CLAUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

O valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, nos termos da alínea "c", do inciso XIV, do artigo 40 da Lei nº. 8.666/93. 4.2 - O contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes após 12 meses de vigência em conformidade com índice IGP-M/FGV.

ANEXO
FLS Nº 733
Processo nº 1791/2020

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Atuar no Centro de Triagem do Covid-19, obedecendo à escala de serviço predeterminada;

Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e cumprir sua carga horária, atuando ética e dignamente;

Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

Tratar com respeito e urbanidade todos os demais colegas de trabalho;

Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

Estar regular com o respectivo Conselho Regionail de Medicina - RJ .

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

Informar previamente o (a) CONTRATADO (A) sobre toda e qualquer anormalidade

ANEXO
FLS Nº 734
Processo nº 179/2020

do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;

Zelar para que o serviço ora contratado sejam executado com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo (a) CONTRATADO (A), desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

Zelar para que o (a) CONTRATADO (A) atenda o beneficiário do sistema de saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O referido contrato vigorará pelo prazo de 120 (centos vinte) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais periodos, mediante necessidade pública do enfrentamento da emergência de saúde pública em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para as despesas em questão, são oriundas de transferncias do Fundo Nacional de Saude e Fundo Estadual de Saude para o Fundo Municipal de Saude.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O contrato administrativo firmado não gerará vínculo empregatício.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

ANEXO
FLS Nº 73
Processo nº 179/2020

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação aos serviços prestados, salvo se a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

O referido Instrumento contratual poderão ser rescindido a qualquer momento pela Administração.

Poderá ainda de forma excepcional, ocorrer a rescisão contratual imediata, após a assinatura do contrato, em decorrência do não comparecimento do profissional conforme determinado pela Administração, sem comprovação de justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (Três)

vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

ANEXO
FLS Nº 126
Processo nº 449/20

Em caso de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, assegurada a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fulcro no inciso XII do artigo 55, art. 37, IX da CRFB/88, Lei Municipal nº 1.861 de 21 de maio de 2000, Lei Municipal nº 2,812 de 02 de junho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Vassouras para dirimir as questões emergentes da aplicação deste contrato. E por se acharem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vassouras, 03 de Julho de 2020.

Leonardo Pereira da Rocha
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Vassouras
Mat. 300816-9

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VASSOURAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LEONARDO PEREIRA DA ROCHA

Larissa S. Vieira Rabi
Diretora de Atenção em Saúde
Matrícula 110362-8
SMS/ Vassouras
CPF 010757785-23

Raiane F. P. de Carvalho
Coordenadora de Atenção Primária
SMS Vassouras
Matrícula: 110374
CPF: 130229447 78

CONTRATADO
RICARDO NAHMIAS SCHEINER